
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre a alteração dos limites do 4º Cartório criado pelo art. 474, da lei n. 2.284-A, de 12/3/1961 e dá novos limites aos outros Cartórios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As áreas territoriais a que se estende a jurisdição dos 1º, 2º, 3º e 4º Cartórios de Registro Civil de Nascimento e Óbitos da 1ª Circunscrição Judiciária da Comarca da Capital, passam a ter os seguintes limites:

1º Cartório: Começa na baía do Guajará, confronte a travessa Quintino Bocaiuva, segue pelo eixo desta (lado par) até a Avenida Governador José Malcher, pelo eixo da qual continua (lado par) até o seu cruzamento com a Avenida Alcindo Cacela; segue pelo eixo desta (lado par) até o Rio Guamá, pela margem do qual segue pela Baía do Guajará, até confrontar com a travessa Quintino Bocaiuva, ponto inicial.

2º Cartório: Começa confronte a travessa Quintino Bocaiuva, na Baía do Guajará, pela margem da qual segue até a foz do Igarapé Val-de-Cães, pela margem esquerda da qual sobe até o seu cruzamento com a Rodovia Júlio Cezar (Estrada do Aeroporto) pela qual segue até confrontar com a avenida Pedro Miranda, pelo prolongamento da qual alcança esta, seguindo pelo eixo (lado ímpar) até a travessa Mauriti, pelo eixo do qual segue (lado par) até a Avenida Almirante Barroso pelo eixo da qual continua (lado ímpar) até a travessa Antonio Baena e pelo eixo desta (lado ímpar) até a avenida Pedro Miranda e pelo eixo desta (lado ímpar) até encontrar a avenida Alcindo Cacela, pelo eixo da qual segue (lado par) até o seu cruzamento com a avenida José Malcher; daí continua pelo eixo desta até a travessa Quintino Bocaiuva, pelo eixo da qual continua (lado ímpar) até a Baía do Guajará.

3º Cartório: Começa na margem do Rio Guamá, confronte a avenida Alcindo Cacela, pelo eixo da qual segue (lado ímpar) até encontrar a avenida Pedro Miranda, seguindo daí pelo eixo desta (lado par) até a travessa Antonio Baena. Continuando pelo eixo desta (lado par) até seu cruzamento com avenida Almirante Barroso, pelo eixo da qual continua (lado Par) até a

travessa Mauriti, seguindo pelo eixo desta (lado par) até encontrar a cerca do I.A.N., daí continua margeando até o Rio Guamá, pela margem do qual segue até confrontar com a avenida Alcindo Cacela, ponto inicial.

4º Cartório: Começa na cerca do I.A.N., no prolongamento da travessa Mauriti, daí segue pelo eixo desta (lado impar), até seu cruzamento com a avenida Pedro Miranda, seguindo pelo eixo desta (lado par) e pelo seu prolongamento até encontrar a rodovia Júlio Cezar (Estrada do Aeroporto), pela qual segue até o seu cruzamento com o Igarapé Val-de-Cães, pelo qual sobe margem esquerda, até as suas nascentes, destas alcança por uma reta as cabeceiras do rio Maguari-açú; daí por outra reta as cabeceiras do rio Água Preta, pelo qual desce margem direita até encontrar a cerca do I.A.N., daí segue acompanhando a cerca até encontrar com o prolongamento da travessa Mauriti, ponto inicial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DOE Nº 19.759, DE 30/12/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ